CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023

Processo Licitatório nº 54/2023 - Tomada de Preços nº 03/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Gabriel Jevinski residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ... Qualificar ...

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com pedras de basalto irregular (calçamento), com fornecimento de material e mão-de-obra, para o Pátio da Comunidade de Linha Chapadão, em conformidade com o especificado no memorial descritivo, orçamento discriminado, cronograma físico-financeiro e projeto da obra a baixo relacionado.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário Preço Tota
1	1,0000 UN	Execução de Obra de pavimentação	
		com pedras de basalto irregular	
		(calçamento), no Pátio da Cominudade de	
		linha Chapadão, Compreendendo em 1.622, 15m²	
		de Calçamento e 131,26m lineares de	
		meio-fio, conforme especificado no	
		memorial descritivo em anexo, orçamento	
		discriminado, cronograma físico-financeiro	
		e projeto da obra, com fornecimento de	
		material e mão-de-obra, sob forma de	
		empreitada global.	
		Marca:	
			Total Material R\$
			Total Geral R\$

- 1.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memoriais, especificações e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação Tomada de Preços nº 03/2023,** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas a execução da obra, bem como um preposto. A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução relativa ao serviço em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa.
- 1.4. Todo material, mão de obra, ferramentas, maquinário, entre outros que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

II - DO PRAZO

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pelo Engenheiro Civil do Município, e a concluir a execução da obra objeto da presente licitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da respectiva autorização.
- 2.2. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

III - DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

,	3.1. O valor total do contrato é de R\$)				
,	sendo R\$ (referente aos materiais e R\$				
() referente à mão-de-obra.						

- 3.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro de cada obra, mediante a apresentação da planilha de medição emitida pelo Engenheiro Civil do Município, devendo a nota fiscal ser apresentada na Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Paulo Bento/RS.
- 3.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança devendo o mesmo ser apresentado junto a Secretaria Municipal da Fazenda.
- 3.4. A empresa CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., fornecendo antes do recolhimento dos valores a que tem direito, cópia dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.
- 3.5. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais (ISSQN), estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- 3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ora contratado.

IV - EMPENHO DA DESPESA

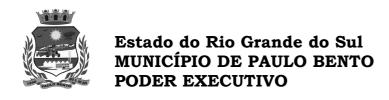
4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 05.01.15.451.0102.1010.4.4.90.51.99.00.00

V - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão fiscalizados Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Trânsito, juntamente com o Engenheiro Civil designado por este, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Será gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Obras.
- 5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 5.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil do Município, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.5. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

VI - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 6.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:
- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução, se estas ocorrerem.
- 6.2. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.



VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

XI - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

X - DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

	Paulo Bento/RS, de de 2023.			
	Gabriel Jevinski Prefeito de Paulo Bento		CONTRATADA	
Testemunhas:				
1)		2)		